



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO ____ – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº ____/____ – TIPO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 04101.092138/2024-81 – Lei nº 14.133/2021

CONTRATO Nº XX/2024-TJRN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E SMARTPHONES PARA O PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, por intermédio do seu Presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Av. _____, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.092138/2024-81, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de notebooks com telas grandes para utilização nas sessões do plenário e das câmaras do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte (PJRN), incluindo garantia, em conformidade com as especificações técnicas, cláusulas, condições, detalhamentos e demais informações contidas no Termo de Referência e seus anexos da Licitação do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e na proposta vencedora.

Cláusula 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratado, nos moldes descritos na Cláusula 1a, o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	NOTEBOOKS		17		

3.2. Já estão inclusos no valor citado do item 3.1 todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Unidade Orçamentária abaixo:

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverá ser emitido documento oficial de requisição da demanda inicial, de acordo com os prazos definidos dentro do plano de inserção, disponível no item 4.4 (termo de Referência) - Requisitos Temporais.

5.1.1. Local de entrega dos bens (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021)

A contratada deverá enviar, dentro dos prazos constantes no item 4.4 - Requisitos Temporais, todos os equipamentos solicitados para o Departamento de Recursos Materiais do PJRN, situado à Rua Elizabeth, 16 – Bairro Dix-Sept Rosado – CEP 59054-120 – Natal – RN.

5.1.2. Termo de recebimento provisório (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021): Após o recebimento, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório, que é a declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

5.1.3. Termo de recebimento definitivo (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021): Confirmada a entrega dos equipamentos, a equipe técnica fará a conferência dos equipamentos para emissão e encaminhamento do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.4. Documentação para pagamento: Após envio do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada encaminhará a documentação necessária para que o Contratante dê início ao processo de pagamento.

5.2. GARANTIA E MANUTENÇÃO DO OBJETO

5.2.1. Vigência da garantia

A Contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado, para todos os itens da composição dos grupos, com garantia integral de toda a solução, sem ônus, pelo período de, no mínimo, 36 meses, observado o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

5.2.2. Tipo da garantia

Para os casos de fornecimento de equipamentos, a garantia deve ser do tipo on-site, com substituição de equipamentos e/ou peças, quando necessário.

5.2.3. Coberturas da Garantia

A garantia de 36 meses abrangerá:

- a) Defeitos de fabricação de hardware;
- b) Falhas técnicas de software que comprometam o funcionamento dos dispositivos;
- c) Problemas com acessórios fornecidos, como fontes e cabos, desde que utilizados conforme as recomendações do fabricante.

A garantia inclui o reparo ou substituição de peças e componentes defeituosos, sem ônus para a instituição, incluindo os custos de transporte e mão de obra.

5.2.3. Exclusões da Garantia

Não estarão cobertos pela garantia:

- a) Danos causados por mau uso, negligência ou acidente;
- b) Danos físicos causados por quedas, derramamento de líquidos, entre outros fatores

externos.

5.2.4. Modalidades de Suporte Técnico o fornecedor deverá oferecer suporte técnico especializado aos notebooks e smartphones adquiridos pela instituição, durante o período de garantia de 36 meses, nas seguintes modalidades:

a) Suporte Remoto: Disponibilização de canais para suporte remoto, via telefone, e-mail ou plataforma online, para solucionar dúvidas e problemas relacionados ao uso e configuração dos dispositivos. O suporte remoto deve estar disponível durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

b) Suporte Presencial: Em casos em que o suporte remoto não for suficiente para resolver o problema, o fornecedor deverá enviar técnicos ao local, conforme o nível de criticidade do problema. O suporte presencial será agendado em comum acordo com a instituição, respeitando os prazos de resposta estabelecidos neste contrato. Alternativamente, poderá ser ofertada a opção de envio do equipamento para endereço do fornecedor, para a realização do fornecedor os custos de envio.

5.2.5. Manutenção dos Equipamentos:

a) Manutenção Corretiva: Em caso de falhas nos equipamentos, o fornecedor deverá realizar manutenções corretivas, que poderão incluir a substituição de peças defeituosas ou reparos no hardware e software, conforme a análise técnica. O tempo de resolução para as manutenções corretivas seguirá os prazos estabelecidos.

b) Substituição de Equipamentos: Caso o equipamento apresente defeitos que não possam ser solucionados dentro do prazo estabelecido para a categoria de criticidade do problema, o fornecedor compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por um novo de especificações iguais ou superiores, sem custos adicionais para a instituição.

5.2.6. Substituição de peças:

As peças que apresentarem vícios ou defeitos, no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.

5.2.7. Prazo para reparação ou substituição

Na hipótese de se verificar a necessidade de substituição de peça defeituosa ou do próprio equipamento, a Contratada deverá solucionar, em até 20 dias corridos, após acionamento da garantia realizado pela Contratante, realizando a entrega nos seguintes locais: Divisão de Patrimônio do TJRN localizada à Rua Elizabeth, 16 – Bairro Dix-Sept Rosado – CEP 59054-120 – Natal – RN ou no Departamento de Infraestrutura

e Suporte, localizado no prédio sede do PJRN à Av. Jerônimo Câmara, 2000 – Bairro Nossa Senhora de Nazaré – CEP 59060-300 – Natal – RN, sem custos para a Contratante.

5.2.8. Movimentação dos equipamentos

A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

5.2.9. Demais requisitos de garantia e manutenção:

- a) O acionamento da garantia deverá ser realizado através de ligação telefônica, mensagem e eletrônica(e-mail), ou ainda através de sistema web disponibilizado pela Contratada, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta;
- b) O primeiro atendimento, para diagnóstico, deverá ser realizado conforme cláusula 11ª- Níveis Mínimos de Serviços Exigidos;
- c) O recolhimento de produtos defeituosos ou inoperantes deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, na bancada de suporte de informática localizada na Divisão de Patrimônio do TJRN localizada à Rua Elizabeth, 16 – Bairro Dix-Sept Rosado – CEP 59054-120 – Natal – RN ou no Departamento de Infraestrutura e Suporte, localizado no prédio sede do PJRN à Av. Jerônimo Câmara, 2000 – Bairro Nossa Senhora de Nazaré – CEP 59060-300 – Natal – RN, no horário de funcionamento do TJRN, por pessoa devidamente autorizada pela CONTRATADA, no ato do primeiro atendimento para diagnóstico, após acionamento da garantia realizado pela CONTRATANTE;
- d) A troca/substituição de peça ou do equipamento deverá ser realizada por outra peça ou equipamento novo, não recondicionado, de primeiro uso e original ou, caso descontinuado, por similar, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste termo de referência;
- d) Caso o fornecedor não solucione o problema dentro do prazo acordado, a instituição poderá solicitar a substituição imediata do equipamento;
- f) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sem a possibilidade de prorrogação, em conformidade com os prazos de fornecimento, suporte e garantia a ser estabelecida, visando assegurar a plena execução do contrato e o atendimento das necessidades do PJRN durante o uso dos equipamentos.

6.2. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 6.1 deste Contrato.

Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Desde que inteiramente atendido todo o disposto no Item 7.2.1, o pagamento se dará na forma da RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018, disponível no endereço eletrônico abaixo:

http://tjrn.jus.br/index.php/legislacao/resolucoes/doc_download/2298-resolucao-n-15-2018-tj

7.2.1. Os pagamentos serão realizados com observação dos seguintes prazos e condições:

7.2.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada por servidor do quadro permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, lotado na unidade demandante, acompanhada obrigatoriamente dos documentos abaixo listados:

7.2.1.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);



7.2.1.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

7.2.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.2.1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.1.1.6. Prova de Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei 12.440/2011);

7.2.1.1.7. Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital;

7.2.1.2. Conforme exigido pelo Decreto Nº 32.705, DE 24 DE MAIO DE 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância a tais normas de retenção. Registro, ainda, que quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

7.2.1.3. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas devem estar em conformidade com as regras de retenção do Imposto de Renda (IR) estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, que prevê o percentual conforme tabela do item 7.2.1.3. da Cláusula 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7.2.2. Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento.

7.2.2.1. No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE os encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$, Onde:

EM são os encargos moratórios devidos

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos 12 (doze) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a estas se limitem suas obrigações, e sem afastar aquelas constantes das cláusulas próprias do instrumento contratual, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual, sobre licitações cabe à CONTRATADA:

8.1.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a assinatura do contrato junto ao contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



- 8.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;
- 8.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 8.1.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 8.1.6. Manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do Contrato;
- 8.1.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 8.1.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 8.1.10. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Resolução nº 38, de 06 de outubro de 2021;
- 8.1.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 8.1.12. Não fazer uso das informações prestadas pelo contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão, devendo manter o sigilo absoluto, conforme Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 8.1.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Art. 121 da lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 8.1.15. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 8.1.16. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo Contratante;
- 8.1.17. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.1.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem qualquer falha, defeito ou irregularidade.
- 8.1.19. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 8.1.20. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no PJRN, a ser assinado pelo representante legal da Contratada

encontra-se em anexo à Resolução nº 51, de 2021, disponível no endereço: <https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/474>.

8.1.21. Deverá informar um número telefônico para abertura de chamados e/ou um e-mail para abertura e acompanhamento dos chamados abertos.

8.1.22. NÃO será permitida a participação de consórcio ou subcontratação de qualquer parte da solução contratada.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do ajuste contratual, cabe ao CONTRATANTE:

9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

9.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

9.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

9.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

9.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

9.1.9. Exigir da contratada, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinente ao objeto contratado.

9.1.11. Assegurar, observadas as normas de segurança do CONTRATANTE, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão prestados os serviços objeto deste instrumento contratual.

9.1.12. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do fornecedor e habilitação no respectivo certame licitatório.

Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- ii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- iii) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.6.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- iv) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
- v) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- vi) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Cláusula 11ª - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

11.1. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos são indicadores mensuráveis estabelecidos para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. O atendimento técnico será dividido nas seguintes categorias, de acordo com a criticidade do problema relatado:

Categoria	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Crítico	Defeitos que tornam o equipamento inutilizável e afetam diretamente o trabalho da instituição. Exemplo: falha total de hardware ou software essencial.	Até 1 dia útil	Até 10 dias úteis
Alta Prioridade	Problemas que impactam o funcionamento parcial do equipamento ou de aplicativos críticos, mas que permitem a continuidade das atividades, ainda que de forma limitada.	Até 2 dias úteis	Até 12 dias úteis
Média Prioridade	Defeitos que afetam funcionalidades secundárias do equipamento, sem impacto direto nas atividades essenciais.	Até 3 dias úteis	Até 14 dias úteis
Baixa Prioridade	Solicitações relacionadas a dúvidas, atualizações não críticas ou pequenas falhas sem impacto significativo no uso diário.	Até 4 dias úteis	Até 15 dias úteis

11.1.2. O cumprimento dos níveis de serviço será monitorado através dos chamados abertos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.



11.1.3. Tempo de resposta será considerado como o tempo para iniciar o atendimento.

11.2. Penalidades por Descumprimento. Em caso de descumprimento dos prazos de resposta ou resolução definidos neste contrato, o fornecedor estará sujeito a penalidades, conforme estabelecido na cláusula de penalidades do contrato principal:

11.2.1. **Multa de 2% do valor total do contrato** por cada dia de atraso no atendimento a problemas críticos ou de alta prioridade;

11.2.2. **Multa de 1% do valor total do contrato** por cada dia de atraso no atendimento a problemas de média ou baixa prioridade.

11.3. Caso o fornecedor não solucione o problema dentro do prazo acordado, a instituição poderá solicitar a substituição imediata do equipamento.

Cláusula 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2 Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.2.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.3. Fiscalização Administrativa

12.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.4. Gestor do CONTRATO

12.4.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as



ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.4.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4.4. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.4.5. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

Cláusula 13ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.3 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos



causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 15ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.1. Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o dia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste, oportunidade em que foi emitido e acostado como documento xxx dos autos do processo Sigajus 04101.092138/2024-81 o RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº xxxxx.

15.2. Após o interregno de um ano, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado”, consoante disposto nos §§7º e 8º do artigo 25 da LEI Nº 14.133, de 2021, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada e analisado previamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

15.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 15.1. e 15.1.1. desta Cláusula, e somente recaem sobre o saldo remanescente dos serviços.

15.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.10. O reajuste será demandado pelo fiscal administrativo e encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento, conforme disposição da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, art. 17, XII.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula 16ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente instrumento fundamenta-se na alínea b, do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e vincula-se ao presente instrumento, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico no xx/2024 e seus anexos, como também a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 17ª - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

Cláusula 18ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste CONTRATO poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

18.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nos termos da Portaria no 474-TJ, de 28 de março de 2023, publicada no DJe do dia 28 de março de 2023, tendo o CONTRATANTE a incumbência de divulgar o presente instrumento também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/21.

Cláusula 19ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

19.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste CONTRATO caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 20ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

20.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

20.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso

dos dados pessoais.

Cláusula 21ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

21.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao objeto do presente Contrato.

Cláusula 22ª - DO FORO

22.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22/.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____/_____/2024.

AMILCAR MAIA

Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____